



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI N. 3.139 , DE 17 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a instituição de equipe de transição por candidato eleito para o cargo de Governador do Estado ou Prefeito Municipal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao candidato eleito para o cargo de Governador do Estado ou Prefeito Municipal é facultado o direito de instituir equipe de transição, com o objetivo de inteirar-se do funcionamento dos órgãos e das entidades da administração pública estadual ou municipal e preparar os atos de iniciativa do novo governador do Estado ou Prefeito Municipal, a serem editados imediatamente após a posse.

Art. 2º. A equipe de transição de que trata o artigo 1º terá pleno acesso às informações relativas as contas públicas, aos programas e aos projetos do governo estadual ou municipal.

§ 1º. A equipe a que se refere o *caput* terá um coordenador, a quem compete requisitar informações dos órgãos e das entidades da Administração Pública.

§ 2º. Os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo coordenador da equipe de transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessário.

Art. 3º. A equipe de transição poderá ser indicada após 10 (dez) dias da data do turno que decidir oficialmente as eleições para governador ou prefeito.

Art. 4º. Os membros da equipe de transição não serão remunerados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de julho de 2013, 125º da República.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Confúcio Aires Moura', is written over a faint red circular stamp.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador